

## Reformas educacionais: consequências para os sistemas e para os trabalhadores em educação

Heleno Araújo Filho

*Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco e Secretário de Assuntos Educacionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, Brasília, DF, Brasil*

*heleno@cnte.org.br*



Educação: teoria e prática, Rio Claro, SP, Brasil - eISSN: 1981-8106

Está licenciada sob [Licença Creative Common](#)

### Resumo

O presente artigo aborda as consequências das reformas educacionais, ocorridas a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, na educação básica. Essas reformas foram elaboradas sem a participação social, fazendo com que haja ainda no país um elevado número de pessoas não alfabetizadas, um grande percentual de analfabetos funcionais, a não universalização do atendimento escolar, baixa qualidade do aprendizado e uma escola com dificuldades de cumprir o papel de preparar o cidadão para a vida e o trabalho. Além disso, as políticas educacionais levaram um longo tempo, após a Constituição, para serem aprovadas e não atenderam às reivindicações e expectativas dos trabalhadores da educação. Contudo, nos últimos três anos houve mudanças na estrutura da educação brasileira levando a alguns avanços; mas, ainda, há desafios a serem superados. O autor conclui chamando a atenção para a importância da participação, organização e intervenção das entidades organizadas dos movimentos sociais para que os desafios presentes na educação sejam superados e esta esteja no rumo certo.

**Palavras-chave:** Políticas educacionais. Sistemas de ensino. Trabalhadores em educação. Participação social.

## Education reforms: consequences for the systems and the workers in education

## Abstract

This article approaches the consequences of the reforms in basic education, which started with the promulgation of the Federal Constitution of 1988. These reforms were elaborated without the social participation, resulting, nowadays, in high number of no literate people, big percentage of functional illiterates, the non universalization of the service school, low quality of the learning and a school with difficulties to accomplishing its paper of preparing the citizen for the life and the work. Besides, the education politics took a long time, after the Constitution, for being approved and they didn't assist to the claims and expectations of the workers' in education. However, in the last three years, there were changes in the structure of the Brazilian education, causing some progresses; but, still, there are challenges to be overcome. The author concluded getting the attention for the importance of the participation, organization and intervention of the organized entities of the social movements so that the present challenges in the education are overcome and that the education is in the right direction.

**Keywords:** Education politics. Education systems. Workers in education. Social participation.

## Introdução

A mesa redonda para tratar das reformas educacionais e suas consequências para os sistemas e para os trabalhadores em educação, dentro do III Seminário Internacional de Gestão Educacional – Organização do Trabalho na Escola e Reformas Educativas, promovido pelo Grupo de Estudos e Pesquisa em Política Educacional (GREPPE), da Universidade Estadual Paulista (UNESP), possibilitou fazer análises e reflexões sobre as políticas educacionais aplicadas no país a partir da Constituição Federal de 1988.

Como diretor da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), entidade que tem 42 sindicatos filiados, representando mais de 2,5 milhões de trabalhadores da educação básica pública que atuam nos estados e municípios deste imenso Brasil, trato, neste artigo, das consequências das reformas educacionais na educação básica. Após a Constituição Federal de 1988, que determinou, no seu art. 214, que a

lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à: I - erradicação do analfabetismo; II -

universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. (BRASIL, 1998).

As construções das políticas educacionais nas duas últimas décadas tiveram como base a elaboração de diversos diagnósticos, muitos dos quais, durante a década de 1990, realizados sem a participação social.

A grande consequência da ausência de participação da sociedade civil (imposta por governantes de plantão) foi completarmos mais de duas décadas da promulgação da Constituição Federal e possuímos, ainda, um grande número de pessoas não alfabetizadas, percentual elevado de analfabetos funcionais, a não universalização do atendimento escolar, baixa qualidade do aprendizado e uma escola com dificuldades de cumprir o papel de preparar o cidadão para a vida e o trabalho. Logo, o poder público não cumpriu o dever determinado pela Constituição Federal.

### **A construção das políticas educacionais**

O país levou oito anos para aprovar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei Federal nº 9.394/96) e, além do longo tempo, a lei não atendeu às reivindicações e expectativas dos trabalhadores da educação básica e superior, apesar da pressão exercida sobre os Poderes Executivo e Legislativo pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, composto por diversas entidades ligadas à educação básica e superior, que atuou de forma intensa desde a composição do parlamento constituinte.

No mesmo ano da criação da LDB, foi promulgada a Lei Federal nº 9.424/96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), política focalizada em uma das etapas da educação básica, prejudicando o acesso e o desenvolvimento da educação infantil, do ensino médio e da educação de jovens e adultos. Essas medidas provocaram nova regulação das políticas educacionais na educação básica durante a década de 1990, com fortes repercussões sobre os sistemas de ensino e a vida profissional dos trabalhadores e das trabalhadoras em educação.

É possível identificar nessas reformas no Brasil uma nova regulação das políticas educacionais. Muitos são os fatores que indicam isso, dentre eles é possível destacar: a centralidade atribuída à administração escolar nos programas de

reforma, elegendo a escola como núcleo do planejamento e da gestão; o financiamento *per capita*, com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), por meio da Lei n. 9.424/96; a regularidade e a ampliação dos exames nacionais de avaliação (SAEB, ENEM, ENC), bem como a avaliação institucional e os mecanismos de gestão escolares que insistem na participação da comunidade. Essa nova regulação repercute diretamente na composição, estrutura e gestão das redes públicas de ensino. Trazem medidas que alteram a configuração das redes nos seus aspectos físicos e organizacionais e que têm se assentado nos conceitos de produtividade, eficácia, excelência e eficiência, importando, mais uma vez, das teorias administrativas as orientações para o campo pedagógico. (OLIVEIRA, 2004, p. 1130).

A LDB, sancionada no dia 20 de dezembro de 1996, instituiu a década da educação no seu art. 87 e, no § 1º, determinou que “a União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.” (BRASIL, 1996a). No entanto, a lei do Plano Nacional de Educação (PNE) (Lei nº 10.172/01) somente foi promulgada no dia 9 de janeiro de 2001, ou seja, com quatro anos de atraso, e só foi discutida e aprovada devido à forte pressão exercida pelas entidades que realizaram os congressos nacionais de educação, pautando e elaborando um PNE da sociedade brasileira, que foi protocolado no Congresso Nacional e provocou a reação do Poder Executivo federal, que enviou outro projeto de PNE, montado nos gabinetes do Ministério da Educação (MEC).

A ação governamental foi imediata, ao encaminhar e aprovar, com pequenas mudanças, a proposta do Executivo, na qual prevaleceram as bases constitutivas das políticas em curso pelo governo do período. Esses indicadores sinalizam a falta de centralidade conferida ao PNE em relação ao projeto de governo, mas, ao mesmo tempo, revelam a ação política de modo que a proposta encaminhada e disputada funcionasse, em nível governamental, como agente inibidor de outras concepções contrárias à reforma, que advogavam o estabelecimento de políticas de Estado. (DOURADO, 2011, p. 26).

Além da omissão de assumir o compromisso e o dever para com a educação, que consumiu a metade da década instituída pela LDB, o projeto de lei do PNE enviado pelo Poder Executivo apresentava concepções e prioridades educacionais distintas do projeto apresentado pelas entidades representativas da sociedade brasileira,

sobretudo na abrangência das políticas, em seu financiamento e gestão, bem como no diagnóstico, nas prioridades, nas diretrizes e nas metas. A proposta de PNE da sociedade brasileira previa um conjunto de princípios que não foram incorporados

ao plano aprovado, destacando-se a instituição do Sistema Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação, a redefinição do Conselho Nacional de Educação e a garantia de ampliação do investimento em educação pública de 10% do PIB. A aprovação do PNE foi resultado, portanto, da hegemonia governamental no Congresso Nacional, que buscou traduzir a lógica de suas políticas em curso. (DOURADO, 2011, p. 25-26).

### **As repercussões nas escolas e nos sistemas de ensino**

Sentimos, nos locais de trabalho, as consequências das políticas educacionais impostas pelo poder público, agravadas pelo veto presidencial à vinculação de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) para investimentos na educação no período de 2001 a 2010, aprovada no texto do projeto de lei do PNE no Congresso Nacional. Nesse contexto, como implementar as metas e estratégias da Lei Federal nº 10.172/01, sem recursos para desenvolver a educação nacional?

As políticas educacionais implementadas não resolveram a situação de dois, e até três, vínculos empregatícios dos professores, que, devido aos baixos salários recebidos, são submetidos a trabalhar manhã, tarde e noite. Além disso, a ausência de uma carreira profissional atraente provoca a fuga de profissionais do magistério para outras áreas profissionais e não motiva a juventude a procurar a profissão, de modo que muitos que estão cursando as licenciaturas não pretendem atuar na docência.

Também, o número excessivo de estudantes por turma não permite o desenvolvimento de um processo de ensino-aprendizagem que garanta qualidade na assimilação dos conhecimentos. Assim, aliado à falta de espaço nas escolas e à escassez de material didático, continuamos com um alto índice de evasão estudantil e conclusão das etapas da educação básica com dificuldades na aprendizagem, sem garantir as condições para continuar os estudos no ensino superior e sem preparar os estudantes para ingressar no mundo do trabalho de forma qualificada.

A política de bonificação, prêmios e promessas de 14º salário ligados ao desempenho institucional e profissional burocratizou ainda mais as unidades escolares, que são mantidas sob pressão para que os conteúdos de matemática e português sejam trabalhados durante o ano letivo, sem levar em consideração o ritmo dos estudantes, utilizando sistemas internos e externos de avaliação quantitativa, atropelando os direitos conquistados e consolidados nos estatutos do magistério e nas leis dos planos de cargos e carreira da categoria para alcançar as metas impostas por entidades ligadas ao setor empresarial, que vendem para os estados

e municípios pacotes educacionais, além de assumindo a gestão dos sistemas e impondo um modelo de gerenciamento que não condiz com os objetivos da educação, com os deveres do Estado e com os direitos da população. Os resultados obtidos com essas medidas são: o aumento da carga de trabalho dos profissionais, a manipulação dos resultados dos rendimentos dos estudantes e o aumento dos casos de afastamento do trabalho por motivo de doença.

Tais mudanças trazidas pelas reformas educacionais mais recentes têm resultado em intensificação do trabalho docente, ampliação do seu raio de ação e, conseqüentemente, em maiores desgastes e insatisfação por parte desses trabalhadores. (OLIVEIRA, 2004, p. 1127).

Oliveira observa, ainda, que a desqualificação sofrida pelos professores tem sido identificada na literatura específica como uma perspectiva crescente ante a imposição de procedimentos de controle técnico sobre o currículo das escolas.

Esse cenário negativo da educação brasileira é o reflexo dos limites impostos aos sistemas de ensino, através das políticas educacionais aplicadas a partir da década de 1990, sendo que a avaliação do PNE no período de 2001 a 2008, realizada pelo MEC, comprova os equívocos praticados nesse período.

Limites estruturais significativos em relação à sua organicidade e à articulação entre sua concepção, diretrizes e metas e o potencial de materialização na gestão e no financiamento da educação nacional. Os vetos ao PNE e a ausência da regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados, como preconiza a Constituição Federal de 1988, traduzem os limites estruturais à implementação do Plano. Outras limitações devem-se às diretrizes político-pedagógica vigentes à época, que naturalizou no PNE, por exemplo, a adoção de políticas focalizadas, ao enfatizar o ensino fundamental em detrimento de uma ação articulada para toda a educação nacional. (BRASIL, 2010, p. 17).

Com a realização da Conferência Nacional da Educação Básica (CONEB) de 2008 e da Conferência Nacional da Educação (CONAE) de 2010, reiniciamos o processo de construção coletiva das políticas educacionais, com o objetivo de aprofundar as alterações iniciadas em 2007, as quais necessitam de constante debate e aprimoramento, a fim de consolidar a educação como direito, garantindo acesso, permanência e aprendizagem a todos que estão nas escolas, com o desenvolvimento de políticas de valorização dos trabalhadores e das trabalhadoras que nelas atuam.

### **Participação e mobilização social**

Os últimos três anos foram marcados por importantes mudanças na estrutura da educação básica brasileira. **Em 2008**, a LDB (BRASIL, 1996a) estabeleceu como dever do Estado garantir vagas às crianças de até quatro anos de idade em escolas públicas próximas às suas residências; além disso, no currículo, foram acrescentados a obrigatoriedade das aulas de música, o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, bem como as disciplinas de filosofia e sociologia em todas as séries do ensino médio.

A inclusão da educação profissional técnica de nível médio na LDB foi outro fator importante para os estudantes e para a formação continuada dos trabalhadores, pois determinou que, uma vez atendida a formação geral, esta poderia prepará-lo para o exercício de profissões técnicas de forma articulada ou concomitante ao ensino médio ou, ainda, de forma subsequente, em cursos destinados a quem já tivesse concluído o ensino médio. O Programa de Formação Continuada para os Funcionários da Educação possui essa característica e atende a milhares de funcionários da educação básica pública nos cursos de nutrição escolar, infraestrutura e meio ambiente, secretariado escolar e multimeios didáticos.

Também, a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional. Já na educação profissional e tecnológica, especificamente nos cursos de graduação e pós-graduação, um preceito da Lei nº 11.741/08 possibilitou à CNTE incluir no catálogo de cursos dos Institutos Federais de Educação cinco áreas de formação profissional, voltadas aos funcionários da educação.

A conquista da lei do piso já é um marco importante, pela luta histórica da categoria. Claro que o valor de R\$ 950,00, como piso nacional para um professor com formação em nível médio, ainda está aquém do reivindicado, pois exigimos um piso salarial nacional digno, que garanta a exclusividade do vínculo empregatício e condições financeiras adequadas para desenvolvermos com qualidade as nossas tarefas. No entanto, os indicadores que conquistamos com a lei do piso (Lei nº 11.738/08) têm um grande valor na busca incessante pela valorização profissional e pela qualidade social da educação, quais sejam: a) a definição de um valor mínimo nacional (estado e município são impedidos de pagar valores abaixo do determinado); b) valor definido segundo nível de formação e jornada de trabalho; c) definição dos profissionais do magistério com o direito a receber o piso salarial nacional; d) tratamento do piso como vencimento inicial na carreira; e)

determinação do percentual de 1/3 da carga horária destinado para horas/aula atividade; f) o piso deve ser aplicado para os ativos, aposentados e pensionistas; g) obrigação do governo federal de complementar os recursos dos estados e municípios que provarem não ter condições de pagar o valor do piso nacional; h) instituição do mês de janeiro como referência para o reajuste anual do valor do piso; e j) apresentação do prazo até o dia 31 de dezembro de 2009 para que os planos de cargos e carreira fossem criados ou reformulados dos estados e municípios.

**Em 2009**, tornou-se obrigatória e gratuita a educação básica dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurado o direito aos que não tiveram acesso na idade adequada. Da mesma forma, os programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde foram estendidos aos estudantes de toda a educação básica.

Muitas dessas conquistas foram incorporadas à Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 59/09, que também (I) reforçou a necessidade do regime de colaboração – nos termos do PNE – entre os entes federados, para assegurar a universalização do ensino obrigatório, até 2016; (II) estabeleceu o fim da Desvinculação de Recursos da União (DRU) na educação; e (III) previu a fixação de meta para a aplicação de recursos públicos em educação na proporção do PIB.

Para envolver as famílias no processo pedagógico da escola, a Lei nº 12.013/09 atribuiu aos estabelecimentos de ensino a tarefa de informar aos responsáveis dos estudantes a sua frequência e rendimento, bem como a execução da proposta pedagógica da escola. Por sua vez, a Lei nº 12.014/09 definiu quem são os profissionais da educação, à luz da exigência do parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal, e, além de atender à antiga demanda da CNTE, contribuiu para fortalecer o direito à aposentadoria especial dos profissionais do magistério e garantiu o reconhecimento profissional dos funcionários administrativos da educação.

Por fim, **em 2010**, foi consolidado o processo de mobilização da CONAE, iniciado com as etapas municipais e agregando o debate sobre o documento referência nas etapas regionais, estaduais e distritais. Isso foi possível devido à realização das conferências escolares indicadas pela CNTE, que serviram para aprofundar o debate do documento referência, pela participação efetiva da base e dos delegados.

A continuidade do debate será mantida através do Fórum Nacional de Educação, instituído por portaria do MEC e que desenvolverá uma dinâmica de trabalho com o objetivo de inserir as resoluções da CONAE no novo PNE para a próxima década.

## **Desafios**

A **formação inicial** dos profissionais da educação é um desafio a ser enfrentado. Apesar do acúmulo sobre a necessidade de mudanças nos currículos da formação de professores (curso normal e licenciaturas), bem como de pensar o processo de formação inicial para os demais profissionais da educação, não conseguimos colocar em prática ações que atendam à demanda social para a formação desses profissionais. É preciso, portanto, resgatar as propostas construídas no Pacto pela Qualidade da Educação e Valorização dos Profissionais do Magistério, no que concerne a reestruturar o currículo das licenciaturas e agilizar a aplicação dos cursos de tecnólogos, através dos Institutos Federais de Educação.

A **formação continuada**, instituída pelo MEC por meio da Política Nacional de Formação dos Docentes e da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação – Funcionários Administrativos da Educação –, com oferta gratuita pelo poder público, deve garantir um maior comprometimento dos estados e municípios com a aplicação dessas ações. Ainda, paralelamente aos cursos de formação continuada, são necessários investimentos para a formação no local de trabalho, para o fortalecimento da gestão democrática, para o estímulo ao processo pedagógico, para trabalhar as relações interpessoais e para a formatação de projetos multidisciplinares direcionados ao currículo da educação básica.

Por sua vez, o **ingresso na carreira** apresenta-se como um desafio do tamanho do Brasil, sendo a tarefa principal combater a contratação temporária e a terceirização, assim como exigir concurso público nas esferas de governos. A proposta de concurso público nacional, apresentada pelo MEC, pode contribuir com esse objetivo, visto que prevê a colaboração técnica e financeira do MEC para estados e municípios que aderirem ao concurso, funcionando, assim, como mais um instrumento na construção do sistema nacional de educação e da carreira nacional dos professores. Além disso, o concurso nacional pode interferir na indústria de serviços educacionais oferecidos por diversas empresas sem qualificação aos governos estaduais e municipais.

**O piso salarial, a carreira e a jornada de trabalho** são indicadores da qualidade social da educação. Nesse sentido, há consenso sobre a importância desses instrumentos na valorização dos profissionais da educação, mas ainda é preciso desenvolver ações junto à sociedade para cobrar políticas que atendam a essas demandas e que façam os governantes assumirem de fato seus discursos de priorização da educação, garantindo tempo para estudos, pesquisas, planejamento, atendimento individualizado aos estudantes e seus familiares, dentro da carga horária de trabalho. Cabe, nessa questão, a aplicação integral da Lei Federal nº 11.738/08, que instituiu o piso salarial profissional nacional para o magistério público da educação básica, além da elaboração e implementação de plano de cargos, carreira e remuneração para o conjunto dos profissionais da educação, respeitando a determinação constitucional indicada no inciso VIII do art. 206, que estabelece piso salarial profissional nacional para todos os profissionais que atuem na educação escolar básica das redes públicas de ensino (BRASIL, 1998).

Ainda, garantir as **condições adequadas de trabalho** implica pensar o currículo da educação básica considerando o tempo e o espaço escolar; investir na infraestrutura, para atender de forma específica a educação infantil, o ensino fundamental e médio, a educação de jovens e adultos, a educação especial, profissional, do campo, indígena e quilombola; equipar as escolas com instrumentos e materiais didáticos em quantidades suficientes e em espaços adequados para o desenvolvimento do processo pedagógico; estabelecer a relação de, no máximo, 25 estudantes por professor e 75 estudantes por funcionário administrativo da educação, condição que permite uma maior aproximação do profissional com os estudantes, criando um ambiente propício à aprendizagem; e promover a avaliação diagnóstica e o acompanhamento individualizado, possibilitando identificar as potencialidades e as dificuldades dos estudantes no processo da formação básica do cidadão e da cidadã. Da mesma forma, a escola de tempo integral, equipada com instrumentos didáticos em quantidades suficientes, espaços adequados para o desenvolvimento do processo pedagógico e trabalhadores com jornada exclusiva de trabalho, administrada de forma democrática, contribui para combater os problemas de saúde enfrentados pela categoria nos locais de trabalho, bem como para reduzir a violência no ambiente escolar.

Quanto à **gestão democrática** da escola, das redes e dos sistemas de ensino, este é o instrumento catalisador do enfrentamento dos desafios educacionais. Assim, organizar a comunidade escolar e local é mais uma tarefa a ser cumprida, através da organização nos

locais de trabalho; da estimulação da criação e do fortalecimento dos grêmios estudantis e das associações de pais e mães; da constituição de conselhos escolares; da participação dos conselhos estaduais e municipais de educação, do conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), da alimentação escolar e dos fóruns nacional, estadual e municipal de educação, de política de formação dos profissionais, da educação de jovens e adultos, dos comitês da educação infantil, entre outros; e da atuação de forma efetiva, buscando envolver toda a comunidade escolar na construção coletiva do projeto político pedagógico da escola. Essas ações, além de consolidar a gestão democrática, contribuem para o exercício da prática cidadã no espaço escolar, que, com certeza, será replicado em outros espaços de convivência humana.

Ampliar o **financiamento** da educação também é ação fundamental para conquistar uma educação pública com qualidade social. A aplicação dos atuais 5,2% do PIB para a área é insuficiente para atender à demanda social desse direito humano, sendo impossível elevar a posição do Brasil no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) sem investir mais recursos na educação. Nesse contexto, alcançar o patamar de 10% do PIB é o que indicamos para o novo PNE; portanto, é preciso combinar as virtudes do crescimento econômico – que elevará o Brasil à 5ª potência econômica mundial – com os investimentos na educação e a melhoria da qualidade de vida em nosso país.

Esses desafios estão em debate, por ocasião da tramitação do Projeto de Lei nº 8.035/10, de autoria do Poder Executivo federal, que trata da elaboração do novo PNE para a próxima década, apesar da constatação de que

a trajetória do planejamento e das políticas educacionais no Brasil ter sido marcada por políticas governamentais, em detrimento de políticas de Estado, malgrado os processos regulatórios, sobretudo a partir 1930, bem como os movimentos da sociedade civil organizada em prol de melhorias na educação nacional, destacando-se, em 1932, o Manifesto dos Pioneiros da Educação. Destacam-se, ainda, os limites evidenciados durante o Estado Novo (1937-45), os embates no processo de redemocratização da sociedade nas décadas de 40, 50 e início de 60, e os contornos assumidos pela centralidade conferida ao pensamento tecnocrático após o golpe militar de 1964. Na década de 1980, houve lutas em prol da educação pública, gratuita, democrática e laica como direito social, no processo constituinte, na defesa de uma Lei de Diretrizes e Bases para a Educação democrática, bem como de um plano nacional de educação como expressão dos anseios da sociedade brasileira, que resultaram dos congressos nacionais de educação e da ação ativa do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. Esses movimentos obtiveram avanços importantes na Constituição Federal de 1988, a despeito das perdas contra a

hegemonia governamental, incluindo o Executivo e parcela considerável do Congresso Nacional, que limitou de sobremaneira os textos aprovados da LDB (Lei n. 9.394/1996) e no PNE (Lei n. 10.172/2001). (DOURADO, 2011, p. 50).

Vivenciamos o período mais longo de democracia em nosso país, por isso esse deverá ser o nosso momento de romper a tradição negativa na história do Estado brasileiro. O processo de participação, organização e intervenção na CONEB e na CONAE das entidades organizadas dos movimentos sociais indicou os caminhos que devem ser percorridos para colocar a educação no rumo certo, ou seja, no rumo de ser tratada como direito humano ao longo da vida, necessitando de mais investimentos e garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem por parte dos estudantes, com a valorização dos profissionais que nela atuam. Além disso, a instituição do Fórum Nacional de Educação, que deverá ser replicado na instalação dos Fóruns Estaduais e Municipais de Educação, é o lócus privilegiado para reelaborar de forma coletiva políticas educacionais que repercutam de forma positiva nos sistemas de ensino, nas escolas e na vida profissional dos trabalhadores e das trabalhadoras em educação.

## Referências

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1996a.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 dez. 1996b.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 18. ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 1998.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jul. 2008a.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jul. 2008b.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao *caput* do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial da União**, 12 nov. 2009a.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.013, de 6 de agosto de 2009. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 ago. 2009b.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009. Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 ago. 2009c.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 8.035**. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Brasília, DF, 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. INEP. **Avaliação do Plano Nacional de Educação: 2001/2008**. Brasília, DF: MEC/INEP, 2010.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas**. Goiânia: UFG; Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 25, n. 89, p. 1127-1144, set./dez. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v25n89/22614.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2011.

Enviado em Outubro/2011

Aprovado em Novembro/2011